

ANDRADE & FICHTNER

ADVOGADOS

JOEL ALVES ANDRADE
JOSÉ ANTONIO FICHTNER
VIVIANNE FICHTNER PEREIRA
PEDRO HENRIQUE PEREZ
KARINA STERN DE SIQUEIRA
MARCELO DICKSTEIN
FERNANDA AVIZ SANTOS
FERNANDO GUERRA LOPES
EVELINE SILVA BOUSADA
ANDRÉ LUIS MONTEIRO
RAFAEL STEFANINI AUILO
ANNA LUIZA DE MELLO AZEVEDO
BERNARDO LATGÉ
MARIA PROENÇA MARINHO
FLÁVIA TAVARES PINHEIRO
RENATO CHALFIN

MAURO FICHTNER PEREIRA
SERGIO NELSON MANNHEIMER
JULIO REBELLO HORTA
TOMAZ TAVARES DE LYRA
MARCELA LEVY
RAQUEL DOS SANTOS RANGEL
ELISABETH VELASCO PEREIRA
CLAUDIA LUIZA C. BASILIO
PAULA THOMPSON MELLO
DENIS KALLER ROTHSTEIN
RAPHAEL BITTENCOURT FREITAS
GUSTAVO BRECHBÜHLER
DIEGO COSTA AFFONSO
EDUARDO M. S. CARDOSO
SHEILA TRICHES
BEATRICE LOURENÇO DE LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VALENÇA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

GRERJ nº 80513071361-52

AXIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.,
sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.702.511/0005-32, com principal estabelecimento nesta Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Galdino Mariano Pacheco, nº 1.011, Distrito de Barão de Juparanã, CEP 27.600-000 (“**AXIS**” ou “**RECUPERANDA**” – doc. 01), vem, por seus advogados (doc. 02), com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005 – “LFR”), e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

www.afadv.com.br

Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 139
4º andar - 20.031-005
Tel [55 21] 2215-1733
andrdefichtner@afadv.com.br

São Paulo
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455
5º andar - 04.543-011
Tel [55 11] 3541-3306
andrdefichtner.sp@afadv.com.br

Brasília
SHS. Quadra 06 . Conjunto A Bloco C
3º andar / Grupo 315/318- Brasília 21 - 70.316-109
Tel [55 61] 3964-8015
andrdefichtner.bsb@afadv.com.br

- I -

AXIS:

REFERÊNCIA DE MODERNIDADE EM PRODUTOS SIDERÚRGICOS

1. Apesar de ter sido constituída no ano de 2009 (inicialmente com a razão social Axis S.A.), a AXIS congrega, através de seus acionistas, mais de um século de experiência no mercado de siderurgia, sendo referência na fabricação de produtos de aço, tais como laminados a quente, a frio e galvanizados.

2. A empresa iniciou suas operações no município de Três Rios e, após adquirir um imóvel no distrito industrial de Barão de Juparanã, nesta Cidade de Valença (doc. 03), obteve financiamento com o BNDES e com a AGERIO (Agência Estadual de Fomento) e iniciou, em 2011, a construção da sua unidade fabril.

3. Instalada em um terreno com mais de 60.000m², sendo cerca de 12.800m² de área construída, a unidade industrial da AXIS aqui em Valença foi projetada para operar com bobinas pesadas, de até 30 (trinta) toneladas, que tornam eficiente o seu processamento, reduzindo as perdas de material.

4. Ao longo de 06 (seis) anos, a AXIS realizou investimentos da ordem de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na construção (e ampliação) da unidade, no desvio ferroviário, no treinamento de funcionários, bem como na aquisição e instalação de equipamentos modernos para o processamento de seus produtos, em especial para aplicações nobres, como corte a laser e estamparia:





5. A AXIS, que havia iniciado as operações processando por volta de 3.000 (três mil) toneladas de aço por mês, chegou a processar mais de 8.000 (oito mil) toneladas por mês, o que representa um crescimento de aproximadamente 270%.

6. Além do alto potencial de produção, a AXIS conta com um ramal ferroviário que está estrategicamente localizado entre os três principais centros comerciais do país: Grande São Paulo (distância de cerca de 360km); Belo Horizonte (distância de cerca de 390km); e Rio de Janeiro (distância de cerca de 120km); o que permite entregas diretas em até 06 (seis) horas.

7. Atualmente, a AXIS é uma das unidades industriais mais modernas do país para processamento de aços em chapas e fitas, funcionando como um elo entre as usinas siderúrgicas e os processadores de aço, fabricantes e consumidores finais. Está capacitada para atender a demanda de diversos segmentos industriais e da construção civil.

8. Por conta disso, a AXIS se tornou um dos maiores empreendimentos industriais de Valença e referência no seu segmento, atingindo um patamar tecnológico diferenciado e passando a ser conhecida pela alta qualidade de seus produtos e pela eficiência do seu atendimento, conforme atestado pela certificação ISO 9001:2008 (doc. 04).

9. A AXIS também investiu no desenvolvimento da região onde está situado o Distrito de Barão de Juparanã, neste Município de Valença, aplicando recursos na área de infraestrutura, como luz, telefonia móvel e captação de água. Além disso, a AXIS contribuiu para a reforma da igreja local de Nossa Senhora do Patrocínio e, junto com os representantes locais, pleiteou a reforma da estação de trem do distrito.

10. O investimento realizado pela AXIS no distrito de Barão de Juparanã foi fundamental para a geração de empregos (diretos e indiretos) nesta região do Município de Valença, contribuindo para o melhor desenvolvimento da região.

11. Além disso, para que se tenha uma ideia da importância econômica da AXIS, somente no período compreendido entre 2009 e 2016, a sociedade recolheu cerca de R\$ 50 milhões em tributos aos cofres públicos federal, estadual e municipais.

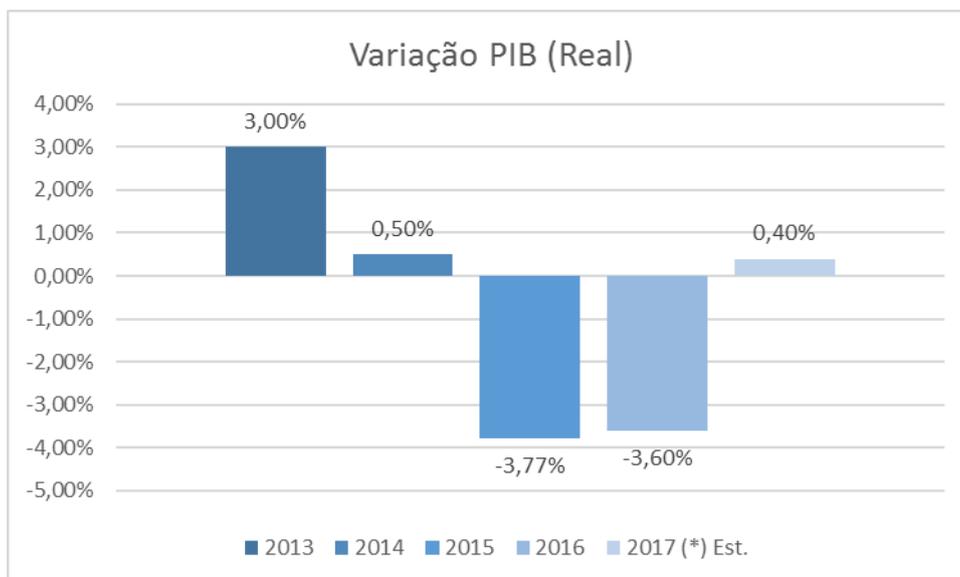
- II -

**CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL ATUAL DA AXIS
E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12. Com o aprofundamento da notória crise econômica, a perda do grau de investimento do Brasil, a profunda crise política e a incerteza quanto à retomada do crescimento da economia brasileira, a situação econômico-financeira da AXIS se alterou drasticamente.

13. A título de ilustração da frágil situação econômico-financeira vivida hoje pelo Brasil, confira-se o gráfico abaixo que demonstra a redução do Produto Interno Bruto nacional, apenas um dos muitos indicadores econômicos que revela a gravidade da crise que o país atravessa. Muitos especialistas indicam que a recuperação da atividade

econômica somente poderá ser observada no 2º semestre de 2018 ou, ainda, somente em 2019¹:



14. Esse cenário impactou negativamente muitas empresas brasileiras que tiveram que reduzir sua produção, quantidade de funcionários e de estabelecimentos, considerando, em paralelo, a escassez de crédito no mercado para permitir o prosseguimento e/ou a retomada das atividades.

15. Com a AXIS não foi diferente. Além de o consumo específico de aço ter despencado 20,7% entre 2015 e 2016², a empresa foi especialmente afetada no ano de 2017 diante da dificuldade de obtenção de linhas de crédito.

16. Registre-se, ainda, que o mercado de distribuição de aço independente (segmento em que a AXIS atua) reduziu ainda mais frente à agressividade das distribuidoras coligadas às siderúrgicas nacionais. Essas distribuidoras – principais concorrentes da AXIS – dominam mais de 60% do mercado (*market share*) e, por conta da crise que também afeta as usinas siderúrgicas, vêm adotando estratégia comercial arrojada e praticando preços próximos ao de custo.

¹ Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

² Fonte: Instituto Aço Brasil (www.acobrasil.org.br).

17. A atuação agressiva das distribuidoras coligadas afetou o faturamento da AXIS e provocou uma redução significativa de sua produção, trazendo enormes prejuízos para a sociedade. Para que se tenha uma ideia, somente no último semestre de 2016, o prejuízo foi de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e, nos primeiros 07 (sete) meses de 2017, o prejuízo foi de aproximadamente R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (cf. docs. 08 e 09).

18. Além disso, o aumento de preço do aço, depois do reajuste realizado pelas usinas siderúrgicas no final de 2016, também impactou o desempenho da AXIS. Mesmo com o mercado retraído, o preço do aço plano continuou em alta e em menos de seis meses a matéria-prima acumulou alta de 30%. Nos últimos três anos, o reajuste anual ficou entre 9% e 13%, segundo cálculos de grandes consumidores.³ Ademais, os consumidores da AXIS (empresas voltadas à construção civil, autopeças, equipamentos agrícolas, etc.) reduziram drasticamente suas encomendas por conta da crise sem precedentes pela qual o Brasil atravessa.

19. Todos estes fatores acabaram favorecendo o aumento substancial da concorrência internacional no segmento de laminados a quente. Segundo os dados do Instituto Nacional de Distribuidores de Aço - INDA, as importações de aços planos do Brasil dispararam 125,1% sobre o mesmo período do ano passado, para cerca de 682.000 (seiscentos e oitenta e dois mil) toneladas.⁴ Com isso, a participação dos importados no consumo brasileiro de aço plano aumentou para 14% nos primeiros 05 (cinco) meses do ano de 2017, sendo que, no mesmo período de 2016, esta participação era de 4,6%.⁵

20. Como se não bastasse esse cenário econômico e político desfavorável, a AXIS ainda enfrentou dificuldades adicionais em razão da conduta de alguns de seus credores.

³ Fonte: Jornal Estado de São Paulo (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mesmo-com-crise--preco-do-aco-sobe-30,10000049660>).

⁴ Fonte: Instituto Aço Brasil (www.acobrasil.org.br).

⁵ Fonte: Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço – INDA (<http://www.inda.org.br>).

21. A título exemplificativo, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e o Banco Fibra S.A. (empresas do mesmo grupo) protestaram, de uma só vez, inúmeras duplicatas em face da AXIS (cf. doc. 12), mesmo após terem sido contatadas pela AXIS para renegociar o passivo. Essa conduta restringiu ainda mais o acesso pela Requerente ao crédito necessário para desempenhar regularmente suas atividades.

22. Mesmo após os protestos, a AXIS tentou, novamente, junto aos referidos credores, uma solução extrajudicial para pagamento dos débitos, os quais, no entanto, se mostraram irredutíveis e preferiram prosseguir com as ações de execução contra a ora Requerente (cf. docs. 14, 15 e 16).

23. Diante dessas circunstâncias e considerando que a AXIS é uma empresa economicamente viável, necessitando apenas de uma reestruturação de suas dívidas, é que se requer a recuperação judicial da Requerente nos termos da LFR.

- III -

FUTURO CERTO:

VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA AXIS

24. Ainda que a conjuntura econômica mencionada tenha afetado a AXIS, a crise de fluxo de caixa é momentânea, passageira e certamente será superada frente ao altíssimo potencial econômico da empresa.

25. Antes mesmo da propositura desta recuperação judicial, a AXIS já vem readequando suas operações, otimizando suas atividades e reduzindo os seus custos. Uma das medidas adotadas neste sentido foi a alteração do tipo societário, de sociedade anônima para sociedade limitada (doc. 01).

26. Mesmo com toda a crise pela qual a AXIS passa, o seu potencial de produção e escoamento de seus produtos é enorme. Basta ver que, no mês de julho, a empresa ainda contava com cerca de 1.200 (mil e duzentos) clientes ativos em seu sistema (ou seja,

aqueles consumidores que compraram da AXIS nos últimos 06 meses). O fato de a AXIS operar próximo às usinas siderúrgicas aumenta a eficiência de sua produção e reduz os custos com logística.

27. A AXIS está certa de que conseguirá mostrar a seus credores os enormes benefícios decorrentes da reestruturação de sua dívida de maneira global, em comparação com o cenário indesejável de uma falência da sociedade, o que implicaria a perda de tudo até hoje investido.

28. Com efeito, a partir do fluxo de caixa projetado para a empresa e a previsão de ascensão da economia a médio prazo, é possível desenvolver um plano para recuperação da AXIS para pagamento de todos os seus credores. Some-se a isso que os ativos da AXIS, em especial os que compõem a sua planta industrial instalada nesta Comarca de Valença, possuem elevado valor de mercado, o que tem o condão de atrair investidores.

29. A AXIS confia, portanto, que a recuperação judicial constituirá instrumento capaz de levar à reestruturação de suas dívidas e à adequação de sua estrutura de capital, com absoluto respeito aos direitos dos seus credores, de modo a permitir que possa continuar a exercer suas atividades, gerando, dessa forma, riqueza e empregos, com inegáveis benefícios, em especial à comunidade de Valença.

- IV -

**COMPETÊNCIA DA COMARCA DE VALENÇA:
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR**

30. Inegavelmente, o foro dessa comarca de Valença é o competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

31. O artigo 3º da LFR estabelece que competete ao juízo do local do “principal estabelecimento do devedor” o processamento e julgamento da recuperação judicial.

32. Em importante obra sobre o tema, LUIZ ROBERTO AYOUB e CASSIO CAVALLI, com apoio na jurisprudência, lecionam que “a determinação do principal estabelecimento é orientada por um critério econômico”⁶. Tal critério está associado à apuração do **local onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa**, não se confundindo com o endereço da sede, formalmente constante do contrato social:

*“Para uma primeira corrente, o principal estabelecimento seria o do domicílio estatutário, ou seja, aquele fixado como tal no contrato social ou nos estatutos. O ponto falho da ideia é que essa fixação poderia ser feita aleatoriamente, e até em fraude aos credores. Uma segunda alternativa corresponderia à sede administrativa da empresa, o centro gerador das decisões negociais. Mas isto poderia facilitar (o exemplo é clássico) ao devedor de má-fé a mudança formal de sua sede às vésperas da impetração de recuperação judicial, fugindo, assim, ao juízo naturalmente competente, e igualmente prejudicando os credores. **Daí a conclusão, cada vez mais acolhida pela jurisprudência, de que é preferível adotar, no dizer de Oscar Barreto Filho, ‘na conceituação do estabelecimento principal o critério quantitativo do ponto de vista econômico, qual seja, aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais’.** Essa expressividade patrimonial é relevante, na medida em que o patrimônio, como universalidade de direito, é um complexo de relações jurídicas, dotadas de valor econômico. Compreende, por isso, tanto direitos quanto obrigações. **Desse modo, para os fins previstos no art. 3º em foco, essa expressividade irá relacionar-se ao local em que estiverem concentrados em maior número os bens da empresa, ou em que estiver radicada boa parte de seus credores.**”⁷*

33. Para evitar fraude a credores e, principalmente, permitir que o fim perseguido com a recuperação judicial seja atingido, entende-se que o “principal estabelecimento” é **aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais**⁸.

⁶ A Construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Editora Forense, 2ª Edição, pág. 89.

⁷ DE TOLEDO, Paulo F. C. Salles; ABRÃO, Carlos Henrique. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 63-64.

⁸ “Feitas essas considerações, passa o mestre a expor o critério que lhe pareceu mais acertado, semelhante ao da legislação processual português, e endossado por Barbosa de Magalhães – e que também se nos afigura indisputável, com os adminículos mais abaixo articulados: **‘Deve, portanto, preponderar na conceituação**

34. Este entendimento também vem se consolidando na jurisprudência. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que o “principal estabelecimento” do devedor é aquele onde a atividade se mantém centralizada:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. **FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES.** (...) 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que **o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial.** 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão ‘principal estabelecimento do devedor’ constante da mencionada norma, afirmando ser **‘o local onde a ‘atividade se mantém centralizada’, não sendo, de outra parte, ‘aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor’.** (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). 5. **Precedentes do STJ no mesmo sentido** (REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. Athos Carneiro, Segunda Seção, DJ de 25/11/1991). (...)” (STJ, CC nº 146.579/MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, j. 11.11.2016)*

do estabelecimento principal o critério quantitativo do ponto de vista econômico, qual seja, aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais, ou, como preconiza o prof. Sylvio Marcondes, o do lugar onde melhor se atendam os fins da falência, quais sejam, a liquidação do ativo e do patrimônio do devedor”. (DE SOUZA JÚNIOR. Francisco Satiro; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2007, p. 122).

35. No E. Tribunal de Justiça deste Estado, o entendimento também é no sentido de que o “principal estabelecimento” é o local onde são executados os negócios da empresa e onde está situada a atividade econômica e financeira preponderante:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO CAUTELAR ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERE SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE DESPEJO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA QUE SE ACOLHE. ESTABELECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.142, CÓDIGO CIVIL. **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, LEI N.º 11.101/2005.** 1. **A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.** 2. Embora a empresa requerente do pedido cautelar antecedente à recuperação judicial tenha sua sede nesta comarca, conforme alteração contratual inserta nos autos, é na cidade de São Paulo **onde são executados os negócios da empresa e onde está situada a atividade econômica e financeira preponderante**, logo, aonde estão concentrados os seus interesses e credores. Portanto, é o caso de se adotar o disposto na Lei n.º 11.101/2005 no que tange ao principal estabelecimento do devedor.” (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0035717-15.2016.8.19.0000, Rel. Des. Carlos Azeredo de Araújo, 9ª CC, j. 14.02.2017)

“Agravo de Instrumento. Requerimento de falência. Ação ajuizada na Comarca de Niterói. Decisão agravada que declinou da competência para a Comarca de Magé, por se tratar do local da sede da empresa requerida, conforme consta do contrato social. (...) In casu, resulta evidenciado do exame dos documentos carreados aos autos que **a maior parte das atividades da requerida realmente estava concentrada na Comarca de Niterói.** Assim, de acordo com o entendimento acima expendido, em que **pese o endereço formal da sede da empresa requerida seja na cidade de Magé, a competência para o processamento do requerimento de falência é da Comarca de Niterói.** Provimento liminar do recurso, na forma do disposto no artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil.” (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0061663-23.2015.8.19.0000, Rel. Des. Carlos José Martins Gomes, 16ª CC, j. 04.11.2015)

36. Tal entendimento também ecoa nos demais Tribunais de Justiça do país, inclusive no E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que possuiu Câmara Especializada no julgamento de questões relacionadas a processos de recuperação judicial e falência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. 1. Para fixação da competência para processamento da ação de falência, entende-se por principal estabelecimento não necessariamente aquele onde se instalou a sede da empresa devedora, mas aquele no qual desenvolve a maior parte ou a parcela mais significativa das atividades relacionadas ao seu objeto social. 2. As fotografias e os documentos fiscais apresentados evidenciam que está localizado em Rio Grande - RS o principal estabelecimento da agravada, porque lá reuniu o aviamento necessário à consecução do seu objeto social, com as instalações e equipamentos necessários à construção naval, e porque é onde mantém significativo volume de operações comerciais. 3. Recurso não provido.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2079290-74.2016.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 27.06.2016)

“PEDIDO DE FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO (Art. 3º da Lei nº 11.101/05). Competência absoluta. Critério funcional. Principal estabelecimento que pode ser a sede da empresa (domicílio oficial) ou o local de maior fluxo econômico ou, ainda, o local do qual emanam as decisões administrativas.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0015219-05.2013.8.26.0000, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 09.12.2013)⁹

37. No caso em tela, **é nesta cidade de Valença onde são executados os negócios essenciais da empresa e onde está situada a atividade econômica e financeira preponderante da AXIS.** Aqui está instalada a **única unidade fabril da AXIS, responsável por toda a sua receita bruta** e onde está guardada a maior parte do estoque da empresa. Não há atividade industrial da AXIS em qualquer outro local.

⁹ No mesmo sentido: TJSP, Agravo de Instrumento nº 0372608-11.2009.8.26.0000, Rel. Des. Elliot Akel, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. 01.06.2010; TJRS, Agravo de Instrumento nº 70015731698, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, 6ª Câmara Cível, j. 25.07.2006; TJDF, Agravo de Instrumento nº 0003567-87.2011.8.07.0000, Rel. Des. Sérgio Rocha, 2ª Turma Cível, j. 08.06.2011.

38. **Em outras palavras, é em Valença que se concentra o maior fluxo econômico da AXIS.**

39. Além disso, a maioria dos funcionários da AXIS está concentrada na cidade de Valença: são mais de **40 empregados** trabalhando na unidade industrial da AXIS situada **nesta Comarca, o que representa mais da metade do número total de funcionários da AXIS** (cf. doc. A).

40. Por fim, vale destacar que os ativos mais relevantes da AXIS também se situam na unidade industrial da AXIS de Valença.

41. Logo, não há dúvidas acerca da competência desse MM. Juízo para o processamento desta recuperação judicial.

- V -

PASSIVO TOTAL

42. Em resumo, o valor total da dívida da AXIS é de **R\$ 62.365.919,98** (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 62.333.766,26 (sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) na Classe III (quirografários – art. 41, III, da LFR); e R\$ 32.153,72 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) na Classe IV (microempresas ou empresas de pequeno porte – art. 41, IV, da LFR). Esses números têm como data-base 15.08.2017, conforme se depreende da lista de credores anexa (doc. 10).

43. A AXIS não possui credores nas Classes I e II (trabalhistas e credores com garantia real – art. 41, I e II, da LFR).

44. Registre-se, pela relevância, que a AXIS jamais deixou de honrar obrigações tributárias, **não havendo débitos fiscais** com a Receita Federal, nem com os Estados e Municípios onde exerce suas atividades.

45. Além disso, a Requerente sempre efetuou o pagamento de salários e verbas trabalhistas correlatas aos seus colaboradores, sendo certo que existem em curso apenas 05 (cinco) reclamações trabalhistas ainda em fase de conhecimento (cf. doc. 13), não havendo qualquer credor trabalhista.

- VI -

**CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

46. A AXIS atende às exigências do art. 48 da LFR, eis que **(i)** exerce regularmente as suas atividades há mais de 02 (dois) anos (cf. certidão anexada como doc. 05¹⁰), comprovando o requisito do *caput*; **(ii)** não foi falida, tampouco extinta e jamais pediu recuperação judicial (cf. certidões anexadas como doc. 06¹¹), comprovando o requisito dos incisos I, II e III; e **(iii)** seu administrador e seu sócio controlador nunca foram condenados criminalmente (cf. certidões anexadas como doc. 07¹²), comprovando o requisito do inciso IV.

47. Em cumprimento ao disposto nos incisos do art. 51 da LFR, a Requerente instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos e informações:

Inciso I: Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Capítulo I desta petição
---	--------------------------

¹⁰ Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 02 (dois) anos (doc. 05)

¹¹ Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais em nome da AXIS, demonstrando que nunca foi falida ou jamais teve recuperação judicial concedida (doc. 06).

¹² Certidões de distribuição criminal, demonstrando que o sócio controlador e o administrador da AXIS nunca foram condenados por crimes falimentares (doc. 07)

Inciso II (1ª parte): Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais da Requerente.	Doc. 08
Inciso II (2ª parte): Demonstrações contábeis da Requerente levantadas especialmente para instruir o pedido com balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Doc. 09
Inciso III: Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito.	Doc. 10
Inciso IV: Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	<u>Doc. A: Documento apresentado em petição em apartado em razão do sigilo</u>
Inciso V: Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Docs. 01 e 05
Inciso VI: Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador do devedor.	<u>Doc. B: Documento apresentado em petição em apartado em razão do sigilo</u>
Inciso VII: Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Doc. 11
Inciso VIII: Certidões de cartórios de protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas em que possui filial.	Doc. 12
Inciso IX: Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Doc. 13

- VII -

PRESERVAÇÃO DE SIGILO

48. Cumprindo a determinação do art. 51, VI, da LFR, a AXIS obteve a declaração/relação dos bens pessoais de seu administrador e de seu sócio controlador, mediante o compromisso de que fosse requerido o **sigilo legal**, com amparo nos direitos da personalidade e inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X, da Constituição Federal). O mesmo se aplica à relação de funcionários da Requerente, de que trata o art. 51, IV, da LFR, considerando que contém dados pessoais dos empregados e respectivos salários.

49. Para evitar a violação indevida do sigilo dessas informações pessoais e fiscais, a AXIS apresenta, nesta data, tais documentos em petição autônoma, por meio físico. Requer, portanto, que esse MM. Juízo determine seja certificada a entrega da documentação nos autos eletrônicos e, também, o acautelamento da documentação em cartório, apenas podendo ser acessada mediante requerimento fundamentado e após expressa autorização judicial, ouvindo-se previamente a RECUPERANDA, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

- VIII -

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

50. Nos termos do artigo 53 da LFR, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a AXIS apresentará seu plano de recuperação judicial, contendo o detalhamento dos meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira e juntando também o laudo de avaliação de todos os bens da RECUPERANDA.

- IX -

**NECESSIDADE DE DEFERIMENTO IMEDIATO DO PROCESSAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PENHORAS IMINENTES**

51. Conforme demonstrado no capítulo VI acima, afigura-se impositivo o deferimento do processamento da recuperação judicial da AXIS nos termos do art. 52 da LFR na medida em que a Requerente cumpre todos os requisitos previstos no art. 48 da LFR e apresentou toda a documentação elencada no art. 51 da LFR.

52. O processamento da recuperação judicial está sendo requerido em caráter de urgência tendo em vista que eventual demora poderá causar **danos irreparáveis** à RECUPERANDA, **comprometendo a preservação da empresa e contrariando o objetivo da LFR.**

53. Isso porque, em ações de execução ajuizadas por credores contra a AXIS, foi requerido o deferimento de arresto e penhora *online* em suas contas bancárias de valores **milionários**, ultrapassando **R\$ 35.000.000,00** (cf. docs. 14, 15 e 16). Apesar dos pedidos liminares terem sido indeferidos em 1ª instância, é possível que, a qualquer momento, haja o bloqueio de valores significativos do caixa da empresa por decisão de 1º ou 2º grau.

54. Naturalmente, **a realização de penhora online em benefício de determinados credores da AXIS agravará ainda mais a situação financeira da empresa, comprometendo seriamente o caixa utilizado na execução regular de suas atividades.**

55. Assim, considerando (i) que a Requerente cumpriu todos os requisitos previstos no art. 48 da LFR e apresentou toda a documentação elencada no art. 51 da LFR; (ii) a existência de evidente *periculum in mora* para a RECUPERANDA; (iii) a inexistência de *periculum in mora* inverso para os credores (que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial); e (iv) que o deferimento do processamento da recuperação judicial tem como efeito automático a suspensão das ações/execuções propostas contra a RECUPERANDA, nos termos do art. 6º da LFR; requer-se a V. Exa. seja deferido, de imediato, o processamento do pedido formulado pela AXIS.

- X -

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

56. Por todo o exposto, tendo em vista que a documentação exigida pelo art. 51 da LFR se encontra em termos, a AXIS requer a esse MM. Juízo que defira, **em caráter de urgência**, o **processamento da sua recuperação judicial**, com fulcro no art. 52 da LFR, e, por conseguinte:

- a. nomeie o administrador judicial;
- b. determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a AXIS exerça suas atividades;
- c. ordene a suspensão de todas ações e execuções existentes contra a AXIS pelo prazo de 180 dias úteis, na forma do art. 6º da LFR;
- d. determine a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e Estadual do Rio de Janeiro, bem como dos Municípios de Valença/RJ, Três Rios/RJ, Volta Redonda/RJ e Rio de Janeiro/RJ; e
- e. determine a expedição do edital referido no art. 52, § 1º, da LFR.

57. A AXIS também requer que esse MM. Juízo determine que todos os prazos relativos ao presente processo e previstos na LFR sejam contados em **dias úteis**, nos termos do art. 189 da LFR c/c art. 219 do CPC/2015¹³ e em consonância com as recentes decisões proferidas em relação a processos de recuperação judicial (cf. doc. 17).

58. Considerando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo de informações pessoais e fiscais, reitera-se o pedido de que a relação de empregados e as declarações de bens, apresentadas em cumprimento ao art. 51, IV e VI, da LFR, através de petição autônoma em meio físico, sejam recebidas e devidamente acauteladas em cartório, **sob sigilo de Justiça**, de modo que o acesso a elas fique restrito a esse MM. Juízo, ao

¹³ Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público, certificando-se nos autos do processo eletrônico a entrega da documentação.

59. Ao final, a AXIS requer que esse MM. Juízo conceda a sua Recuperação Judicial.

60. Em atenção ao art. 77, V, do CPC/2015, os patronos da AXIS declaram que receberão intimações na Av. Almirante Barroso, n.º 139, 4º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-005, requerendo sejam todas as intimações e publicações no Diário da Justiça Eletrônico realizadas, cumulativa e exclusivamente, em nome de **todos** os advogados subscritores desta petição, sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, CPC/2015).

61. Informa-se, ainda, nos termos dos arts. 287 e 319, II, do CPC/2015, que deve ser utilizado o seguinte endereço eletrônico para o envio de eventuais comunicações a respeito do presente processo de recuperação judicial: recuperação.axis@afadv.com.br, sem prejuízo do requerido no parágrafo acima.

62. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas para fins fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Valença, 15 de agosto de 2017


JOSE ANTONIO FICHTNER
OAB/RJ 53.963


MARCELO DICKSTEIN
OAB/RJ 155.674


EDUARDO CARDOSO
OAB/RJ 188.980

LISTA DE DOCUMENTOS

Doc. 01	Contrato social da AXIS (art. 51, V, da LFR)
Doc. 02	Procuração
Doc. 03	Certidão do cartório de registro de imóveis de Valença referente ao imóvel onde está situada a planta industrial da AXIS
Doc. 04	Certificado ISO 9001:2008 conferido à AXIS
Doc. 05	Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 02 anos (art. 48, <i>caput</i> , e 51, V, da LFR)
Doc. 06	Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais em nome da AXIS, demonstrando que nunca foi falida ou jamais teve recuperação judicial concedida (art. 48, I, II e III, da LFR)
Doc. 07	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que o sócio controlador e o administrador nunca foram condenados por crimes falimentares (art. 48, IV, da LFR)
Doc. 08	Demonstrações contábeis relativas aos 03 últimos exercícios sociais da Requerente (art. 51, II, da LFR)
Doc. 09	Demonstrações contábeis da AXIS levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial (art. 51, II, da LFR)
Doc. 10	Relação nominal dos credores da Requerente (art. 51, III, da LFR)
Doc. 11	Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade (art. 51, VII, da LFR)
Doc. 12	Certidões de cartórios de protestos em nome da AXIS de Valença, Três Rios, Volta Redonda e Rio de Janeiro (art. 51, VIII, da LFR)
Doc. 13	Relação das ações judiciais em que a AXIS figura como ré com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, IX, da LFR)

Doc. 14	Petição inicial da ação ajuizada pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) – processo nº 0082792-13.2017.8.19.0001
Doc. 15	Petição inicial da 1ª ação de execução ajuizada pelo Banco Fibra S.A. – processo nº 0088035-35.2017.8.19.0001
Doc. 16	Petição inicial da 2ª ação de execução ajuizada pelo Banco Fibra S.A. – processo nº 0161302-40.2017.8.19.0001
Doc. 17	Decisões reconhecendo que os prazos em processos de recuperação judicial são computados em dias úteis
Doc. A	Relação integral dos empregados da AXIS com dados pessoais e salários (art. 51, IV, da LFR) – documento sigiloso apresentado em petição em apartado
Doc. B	Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador da AXIS (art. 51, VI, da LFR) – documento sigiloso apresentado em petição em apartado